

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE - nº 03 97/78

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Associação de Reabilitação Infantil Limeirense "ARIL"- LIMEIRA.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) : Conselheiro(a) Roberto Moreira

PARECER-CEE-nº 249 /1980 C.Pl. APROVADO em 21 /02 /1980

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário do Estado da Educação encaminhava a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Reabilitação Infantil Limeirense "ARIL" - LIMEIRA , para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido do atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria do Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente convênio a destinação de recursos financeiros para a execução de serviços de ensino gratuito , nos termos fixados pelo Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76 ; 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada em 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;
- b) prestar assistência e orientação específica , quando solicitada e necessária.

Processo-CEE - n. 0397/78

Parecer-CEE-n 249/80

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CON-
VENENTE

Compete à ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL
LIMEIRENSE" ARIL"- em LIMEIRA,
a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente
aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos /
sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido
sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente,
por conta da entidade convenente.

CLÁUSULA QUARTA- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da
Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Edu-
cação concederá a entidade convenente o montante anual de.....
Cr\$ 541.814,00 (quinhentos e quarenta e hum mil, e oito-
centos e catorze cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento
deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por
conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio /
será efetuado no exercício de 1980, através de agência do Banco
do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), indicada pela entidade con-
venente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros pro-
venientes deste acerto será entregue na Divisão Regional do Ensi-
no a que a entidade convenente estiver jurisdicionada , obedeci-
das as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de
São Paulo.

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Con-
vênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as
partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigor no exercício de 1980.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem Concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas / partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser cclebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE "ARIL"-em LIMEIRA , em que se prevê a subvenção de Cr\$ 541,014,00 (quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos e catorze cruzeiros).

São Paulo, 30 de janeiro de 1980

Conselheiro(a)
Roberto Moreira
RELATOR(A)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões , em 06 de fevereiro 1980

Conselheiro (a)
João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de fevereiro de 1980

a) consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente